LEI Nº 123

- Dispõe sôbre fornecimento de energia elétrica -

O pôvo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido o fornecimento de energia elétrica, isto é, luz e calefação, à Igreja Matriz e a casa paroquial de Pedro Leopoldo , por tempo indeterminado.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de Abril de 1956.

Prefeito Municipal

Secretário